



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
P. N.º 252
105 14

RECEBI O ORIGINAL

Em 25/01/18

[Signature]

MALVINA SALGADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 010/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Alberto Baraúna Macambira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cerejeira, nº 89, Pólo Moveleiro, Florestal, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 11.204.016/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.682-5

FONE: (92) 3591-3600

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0801

PROCESSO Nº: 1431/T/11

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cerejeira, nº 89, Pólo Moveleiro, Florestal, nas coordenadas geográficas 02°38'44,3"S e 56°45'03,5"W, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis, artigos do imobiliário e acessórios em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JAN 2018
[Signature]
Marta Lorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 010/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1431/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
10. Qualquer pessoa, física ou jurídica que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria-prima florestal organizada por espécie e tipo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria-prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
13. Indícios de comercialização irregular de crédito no Sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pério no DOF.
14. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 34 da IN-IBAMA 21/14).
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN-IBAMA Nº 21/14).
16. Os resíduos industriais, deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO

RECEBI O ORIGINAL AMAZONAS

Em: 25/01/18

MARCELINO SALVADOR

IPAA
Fl. nº 114
de 14**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 291/14-01**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Delgado da Cruz.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Eduardo Ribeiro, nº 61, Nossa Senhora Auxiliadora, Novo Airão-AM**CNPJ/CPF:** 20.844-572/0001-64**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99153-7710**FAX:****REGISTRO NO IPAAAM:** 0802.0801**PROCESSO Nº:** 1451/T/11**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Eduardo Ribeiro, nº 61, Nossa Senhora Auxiliadora, nas coordenadas geográficas 02°37'17,7"S e 60°57'06,3"W, Novo Airão-AM.**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno**PORTE:** Micro**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JAN 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 291/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo máximo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1451/T/11**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010;
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros;
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água;
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábuas, etc.), com a respectiva identificação e rastreio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015);
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento;
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14);
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de qualificação contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14);
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa;
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais (DOF) com as respectivas Notas Fiscais e comprovante de doação/venda, no caso da serragem;
16. Os resíduos industriais (aparas, contaneiras e cavacos) deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão da emissão do DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso;
17. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais;
18. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, beneficiados, utilizados ou consumidos provenientes das áreas de Plano de Manejo Florestal Sustentável – FMFS vinculadas ao empreendedor, conforme plano de suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (Art. 8º da Lei nº 2.416/96);
19. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96)

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 245/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-8774

REGISTRO Nº IPAAM: 0407.2326

PROCESSO Nº: 3663/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Inicia no km 03 do Ramal Novo Paraíso (área rural do Município) e finaliza área rural particular, Município de Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Terra Santa, com extensão de 3,14 km, Município de Tabatinga-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 245/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3663/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do Ramal, ficam restritas à faixa de domínio.
8. As áreas de empréstimos, fora de e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM.
9. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
12. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal - DOF;
13. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM.
14. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
15. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
16. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até a manifestação do IPHAN.
17. É proibida a intervenção em Terra Indígena



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/01/18

Jackeline Pinheiro



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 007/18

INTERESSADO: **Patri Trinta e Quatro Empreendimentos Imobiliários.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 09, Sala 1203, The Place, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.268.426/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99104-3676

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO NO: 1157/T/15

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. do Turismo, nº 13.361, Tarumã, Lote 71, Perimetro Urbano, as coordenadas geográficas estão conforme Parecer Técnico de Vistoria nº 003/18-GCAP, nos autos do processo 1157/T/15-IPAAM, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha): 28,258	Área de uso atual (ha):
Área de Preservação Permanente (ha): 1,7437	Área autorizada para supressão (ha): 14,22
Área de Reserva Legal (ha):	Área Remanescente (ha):

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	N7	3.256,25	St	Lenha
Total		3.256,25	St	Lenha

* m³: metro cúbico

st: estereos

mdc: metro cúbico de curvado

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM.

17 JAN 2018

Marcelo Garcia M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

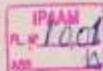
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém intencões de reassurar;
- Esta Autorização deve permitir o local da exploração para efeito de fiscalização (diante e verso);
- O volume autorizado de exploração não inclui volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 007/18

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 1157/T/15 e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF.
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
4. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa gulanensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
5. Não são possíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
7. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
8. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL
Em 19 de 01 de 2018
DANIEL Azevedo

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 090/17

INTERESSADO: **Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 9301, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3238-8080

LAU: 830/13-01

REGISTRO Nº IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 2567/IT/13

CTF: ----

REGISTRO DO CAR: ----

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Ramal do Pau Rosa, Área de expansão Urbana, Bairro João Páulo, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha): 38,0778	Área de uso atual (ha): ----
Área de Preservação Permanente (ha): 0,252	Área autorizada para supressão (ha): 7,9382
Área de Reserva Legal (ha): ----	Área Remanescente (ha): ----

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:

Ponto	Lat	Long	Ponto	Lat	Long
P1	02°58'36,82" S	59°58'30,78" W	P2	02°58'46,34" S	59°58'27,14" W
P3	02°59'07,36" S	59°58'30,78" W	P4	02°59'07,36" S	59°58'14,80" W

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Nome vulgar	Nome Científico	Volume	Unidade	Matéria Prima
Espécies diversas	-----	67,85	St	lenha
Volume total		67,85	St	lenha

* m³: metro cúbico

st: estérreo

md: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

19 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 090/17

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **2567/T/13** e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
5. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
7. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
8. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação do pátio.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. Nº 998
Data 14

RECEBI O ORIGINAL
Em 19/01/2018.
Daviel Azevedo

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 830/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 9301, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3238-8060

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 2567/T/13

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Pau Rosa, Área de expansão Urbana, Bairro João Paulo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem, visando à platorização em uma área de 8,94ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 090/17, em uma área total de 13,78ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 830/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2567/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **A implantação do empreendimento fica condicionada a obtenção da anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.**
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório
15. Deverá ser sinalizadas e demarcadas toda a área de **APP**, com placa de identificação (modelo IPAAM).

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 241/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-8774

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2326

PROCESSO Nº: 3660/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Novo Progresso, inicia no km 01 do Ramal Novo Paraíso (área rural do Município) e finaliza em uma Chácara particular com extensão de 2,0 km, nas coordenadas geográficas: 69°54'3,135" W e 4°11'51,495" S ; 69°53'47,256" W e 4°10'49,719" S, Município de Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Novo Progresso, com extensão de 2,0 km, com a transposição de área de preservação permanente nas coordenadas geográficas: -04°10'51,53"S e -69°53'48,30"W, Município de Tabatinga-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2018

Maria Garófalo M. da Silva
Mária Garófalo M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 241/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3660/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do ramal ficam restritas à faixa de domínio.
8. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenadas (s) geográfica (s) da área (s).
9. As áreas de empréstimos, bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM.
10. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
13. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF;
14. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
15. As emissões atmosféricas oriundas da usina de asfalto devem obedecer às Resoluções CONAMA nº 08/90 e 382/06
16. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
17. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
18. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até a manifestação do IPHAN
19. **Fica proibida a intervenção em Terra Indígena.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/01/2018

José Raimundo Alves das Neves

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 428/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Raimundo Alves das Neves

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nonato Tavares, Nº 72, Ouro Verde. Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 084.309.002-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ---

FONE: (92) 99183-1336

FAX: ---

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3703

PROCESSO Nº: 3297/T/15

ATIVIDADE: Criação de Passeriformes Silvestres Nativos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nonato Tavares, Nº 72, Ouro Verde. Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação amadora de passeriformes silvestres nativos

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Dezembro de 2017.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 428/15-02

1. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3297/T/15**.
5. A criação de passeriformes deve seguir o estabelecido na IN IBAMA Nº 10/2011.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail ser declarada via SISPASS no prazo de 07 dias e o criador deve comparecer ao IPAAM com os comprovantes para vistoria no prazo máximo de 30 dias.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta Licença não permite a captura de animais silvestres sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISPASS, como guias de transporte e relação de pássaros no plantel, bem como a documentação de identificação pessoal.
11. Os viveiros ou gaiolas devem permitir que os pássaros cativos possam executar, no menos, pequenos voos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento (Art. 41, IN 10/11).
12. Em caso de roubo ou furto de pássaro o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência (Art. 45; §2º, IN10/11).
13. Em caso de óbito de ave, a anilha desta deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito (Art. 45, §4º, IN10/11).
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador (Art. 7, IN 10/11).
15. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais (Art. 7, §1º, IN10/11).
16. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem a ambientes insalubres, danos físicos, maus-tratos ou a situações de elevado estresse (Art. 7, §2º, IN10/11).
17. É **PROIBIDO** o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural (PASSARINHAR) (Art. 44, §2º, IN10/11).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. nº 02
ASS. [assinatura]

RECEBIO ORIGINAL
n.º 19.101.2330
Francisco das Chagas

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 162/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco das Chagas Ferreira da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Talismã, nº 12 – Tancredo Neves - Manaus / AM - CEP. 69.087-143

CNPJ/CPF: 769.433.482-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 9 9399-9191

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3703

PROCESSO Nº: 3919.2017

ATIVIDADE: Criação de Passeriformes Silvestres Nativos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Talismã, nº 12 – Tancredo Neves - Manaus / AM

FINALIDADE: Autorizar a criação amadora de passeriformes silvestres nativos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 de dezembro de 2017.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 162/17

1. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº 3919.2017**
5. A criação de passeriformes deve seguir o estabelecido na IN IBAMA Nº 10/2011.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail ser declarada via SISPASS no prazo de 07 dias e o criador deve comparecer ao IPAAM com os comprovantes para vistoria no prazo máximo de 30 dias.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta **Licença** não permite a captura de animais silvestres sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU-3703 não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISPASS, como guias de transporte e relação de pássaros no plantel, bem como a documentação de identificação pessoal.
11. Os viveiros ou gaiolas devem permitir que os pássaros cativos possam executar, ao menos, pequenos voos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento (Art. 41, IN 10/11).
12. Em caso de roubo ou furto de pássaro o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência (Art. 45, §2º, IN10/11).
13. Em caso de óbito de ave, a anilha desta deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito (Art. 45, §4º, IN10/11).
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador (Art. 7, IN 10/11).
15. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais (Art. 7, §1º, IN10/11).
16. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem a ambientes insalubres, danos físicos, maus-tratos ou a situações de elevado estresse (Art. 7, §2º, IN10/11).
17. É **PROIBIDO** o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural (PASSARINHAR) (Art. 44, §2º, IN10/11).

RECEBI O ORIGINAL

Em 15 / 01 / 2018

Maria Gorete M. da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 005/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Municipal de Rodagem, Campo Limpo Paulista, Atibaia-SP.

CNPJ/CPF: 68.093.095/0010-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 3093-3100/3093-1300

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2323

PROCESSO Nº: 4199.2017

ATIVIDADE: Perfuração e Manutenção de poço tubular.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pedro Moura, Terra Preta, nas coordenadas geográficas: P-1 03°17'35,40"S e 60°38'11,60"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, em profundidade de 80 metros, para captação de água subterrânea para fins de abastecimento industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 60 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

JAN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 005/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4199.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
9. Manter em arquivo registro de documentação referente à inspeção, manutenção e monitoramento do poço, a disposição da equipe técnica do IPAAM.
10. Fica expressamente proibida a interligação do sistema de água subterrânea à rede pública de abastecimento de água.
11. A perfuração deverá ser realizada por prestador de serviço cadastrado no IPAAM.
12. Fica expressamente vetada a operação da atividade no período noturno.
13. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para a outorga para captação de água subterrânea seguindo os requisitos necessários.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
A. N. 59
11

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 01 / 2018

Shirley S. Matos de

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 006/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Ville de France .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Neves da Fontoura, nº 69, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.540.245/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99118-0858

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 4117.2017

ATIVIDADE: Perfuração e Manutenção de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Neves da Fontoura, nº 69, Adrianópolis, nas coordenadas geográficas 03°05'48,714"S e 60°00'36,038"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, em profundidade de 100 metros, para captação de água subterrânea para fins de uso doméstico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 60 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 006/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4117.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
8. Fica expressamente proibida a interligação do sistema de água subterrânea à rede pública de abastecimento de água.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender as Resoluções CONAMA nº's 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12 e suas alterações.
10. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
11. Fica expressamente vetada a operação da atividade no período noturno.
12. Informar imediatamente o término das obras de perfuração/instalação do poço tubular de que trata esta LAU.
13. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
14. Após a conclusão da obra do poço, apresentar documentos técnicos complementares para prosseguimento do processo de regularização ambiental deste, os quais se encontram listados abaixo:
 - a) Cadastro de Atividade de Captação de Água Subterrânea (modelo IPAAM), devidamente preenchido pelo profissional responsável.
 - b) Relatório de Perfuração com Perfil Litológico do poço
 - c) Análise física, química e bacteriológica da água.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/01/2018

Melissa O. Lima

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 016/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Colméia Prime Manaus Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2120 Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 20.105.400/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99533-2400 / 98842-3178

FAX: (92) 3642-9330 (85) 3288-6644

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 0164.2017

ATIVIDADE: Perfuração de Poço Tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Teresinha, nº 455, Adrianópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de um poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 MESES.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 JAN 2018

Maria Gorety M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 016/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0164.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adota procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. A perfuração deverá ser realizada por prestador de serviço cadastrado no IPAAM.
11. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para realização do controle de volume.
12. Realizar construção do poço para captação de água subterrânea de acordo com NBR 12.244/92.
13. Após da conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para a outorga para captação de água subterrânea seguindo os requisitos necessários.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/06/18

Heustons R. Jr.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 021/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Florence Garden.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Prosperidade, nº 423, Nova Esperança, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.865.669/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 09311-1555

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 4489.2017

ATIVIDADE: Perfuração e Manutenção de Poço Tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da Prosperidade, nº 423, Nova Esperança, nas coordenadas geográficas: 03°05'14,10"S e 60°03'21,80"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, em profundidade de 150 metros, para captação de água subterrânea para fins de uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JAN 2018

Maria Lorete M. da Silva
Maria Lorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 021/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4489.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substâncias que possa causar poluição hídrica.
9. Fica expressamente proibida a interfigação do sistema de água subterrânea à rede pública de abastecimento de água.
10. Adotar procedimentos adequados para coleta, transporte e destinação do material de obra gerados na obra.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender as Resoluções CONAMA nºs 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12 e suas alterações.
12. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
13. Fica expressamente vetada a operação da atividade no período noturno.
14. Informar imediatamente o término das obras de perfuração/instalação do poço tubular de que trata esta LAU.
15. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
16. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação de Outorga seguindo a documentação constante na Resolução nº 01/2016 do CERH e LO para captação de água subterrânea, contendo os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Atividade de Captação de Água Subterrânea (modelo IPAAM), devidamente preenchido pelo profissional responsável.
 - b) Relatório de Perfuração com Perfil Litológico do poço
 - c) Análise física, química e bacteriológica da água.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 07/01/2018

Paulo Henrique

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 241/16 - 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-8774

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2326

PROCESSO Nº: 3660/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Novo Progresso, inicia no km 01 do Ramal Novo Paraíso (área rural do Município) e finaliza em uma Chácara particular com extensão de 2,0 km, nas coordenadas geográficas: 69°54'3,135" W e 4°11'51,495" S ; 69°53'47,256" W e 4°10'49,719" S, Município de Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Novo Progresso, com extensão de 2,0 km, com a transposição de área de preservação permanente nas coordenadas geográficas: -04°10'51,53"S e -69°53'48,30"W, Município de Tabatinga-AM.

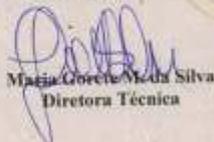
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 49 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Janeiro 2018.


Maria Gorete Meda Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 241/16 - 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3660/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do ramal ficam restritas à faixa de domínio.
8. A intervenção em Área de Proteção Permanente - APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenadas (s) geográfica (s) da área (s).
9. As áreas de empréstimos, bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM.
10. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
13. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal - DOF;
14. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
15. As emissões atmosféricas oriundas da usina de asfalto devem obedecer às Resoluções CONAMA nº 08/90 e 382/06
16. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
17. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
18. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até a manifestação do IPHAN
19. **Fica proibida a intervenção em Terra Indígena.**
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**